CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 33

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2023, "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 05 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa à fl.03, e apresentou impacto orçamentário financeiro.

Em seu parecer, Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer, apresentando sugestões de emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Por fim, os autos foram encaminhados para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa promover alterações no anexo II na Lei Complementar n.º 015, de 05 de maio de 2009, adequando os vencimentos dos diretores ao piso nacional da educação, além de criar novos cargos de diretores.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Mai-2023-12:13-045327-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 34

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E/2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro, apresentando a projeção do exercício em que o projeto foi apresentado, bem como do próximo biênio, e demonstrou a origem dos recursos, bem como o impacto no orçamento Municipal.

Às fls. 29 e 29-v, o Executivo apresentou emenda, alterando os valores dos vencimentos, justificando com base na alteração promovida pela Lei n.º 6.183, de 10 de março de 2023.

Contudo, tendo em vista que a emenda altera o vencimento de todos os cargos, ocasionaria pagamento em duplicidade, pois tendo os efeitos financeiros retroagindo a partir de janeiro de 2022, mas considerando os vencimentos estabelecidos em 2023, o que ocasionaria grande impacto no orçamento, além de pagamento indevido.

Desta feita, por contrariar o orçamento municipal, a emenda 03 deve ser rejeitada.

Tendo em vista que o objetivo da emenda era evitar confusão ao aplicador da lei, evitando a colocação de valores na lei defasados em relação à lei n.º 6.183, de 10 de março de 2023, para correção e elucidação da questão, essa comissão entende por bem a apresentação de subemenda para elucidação de forma definitiva, e sem causar maiores impactos aos cofres municipais.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 35

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E/2023.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

A comissão pugna pela rejeição da emenda n.º 03, por ser incompatível com a legislação orçamentária.

Esta comissão apresenta 01 subemenda.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E/2023.

SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E/2023

Subemenda 01 à Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2023

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2023 passa a viger acrescido do artigo 3º, com a seguinte redação:

""Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, exclusivamente com relação ao cargo CPC-14 – Diretor de Escola I."

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA